



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, na forma prevista no inciso II, do art. 4º, da Lei Estadual n. 10.976/2019 e no art. 3º, b, da Lei Municipal n. 3.969/2021 que a ASSOCIACAO INTEGRACAO AOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO PALHAL, de mesma denominação, com sede em área rural, na localidade conhecida como Assentamento Paulo Damião, Palhal, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.918-899, inscrito no CNPJ sob o no 51.664.215/0001-48, está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, cumprindo suas finalidades estatutárias, dente as quais a de prestar serviço desinteressado e gratuito à coletividade.

Linhares - ES, 25 de novembro de 2024

WELLINGTON VICENTINI

Presidente da Câmara Municipal de Linhares-ES
Biênio 2023-2024





AMO-PROP

Associação Integração aos Moradores e Produtores Rurais do Palhal
Assentamento Paulo Damião - CEP 29918-899, Área Rural -
Bairro Palhal - Linhares / ES



ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO INTEGRAÇÃO AOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO PALHAL, com base jurídica no Título II do Capítulo 1º do artigo 5º, Incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de Outubro de 1988, e nos Artigos 44 e 61 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406/2002, com redação na Lei 10.825/2003 e Lei 11.127/2005 doravante simplesmente designada neste Estatuto por **Associação**, fundada em 30 de Maio de 2023, com sede no **Assentamento Paulo Damião - CEP 29918-899, Área Rural - Bairro Palhal - Linhares / ES**, é uma instituição e organização filantrópica civil de direito privado sem fins lucrativos, com a sigla **AMO-PROP**, que poderá implantar tantas quantas subseções forem necessárias, é uma pessoa jurídica constituída por tempo indeterminado, de caráter Filantrópico, Recreativo, Esportiva, Artística, Cultural, Assistencial e Educacional, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associarem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, constituída com o que dispõe a **LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) nº 8.742, promulgada em 07/12/1993 e o ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Lei nº 8.069/1990**, entre outras leis em vigor, bem como das Legislações e Ministérios da Educação, Cultura, do Esporte, da Defesa, do Consumidor e outras leis em vigor, que tem por finalidade a meta principal promover e desenvolver projetos na área de Educação para Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos, como também na Assistência Social, Cultural, Artística, Esportiva, Meio Ambiente e outros.

Parágrafo único: O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, e eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no dia 30 de Maio de 2023, passando a vigorar e reger a instituição **ASSOCIAÇÃO INTEGRAÇÃO AOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO PALHAL** na data de seu registro em diante.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO INTEGRAÇÃO AOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO PALHAL, tem a finalidade de melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos e crianças e distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançando junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a iniciativa Privada, principalmente as demandas quando possível nas áreas de:

- I) Dar apoio aos produtores rurais, a agricultura familiar, ao agronegócio e aos pequenos e médios produtores agrícolas de Linhares / ES e cidades próximas.
- II) Em prol do bem comum, do bem estar do social, da cultura, política, filantropia, realização de processos produtivos de bens e/ou serviços coletivos;
- III) Unir os moradores na busca por melhorias,
- IV) Garantir a Promoção Humana, Proteção à Família, bem como acolher, assistir e integrar a população em situação rural, urbana e de rua;
- V) Garantir o cumprimento do Estatuto do Idoso, bem como oferecer melhor qualidade de vida, promovendo eventos culturais, artísticos, lazer, recreação, social e assistencial as demandas do seu público alvo;

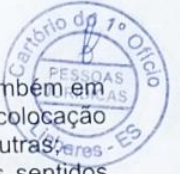


Autenticar documento em <https://linhares.paperclooud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300030003100330034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Guilherme de Jesus Mangalhe Quarta

Valdelucia J. Almeida Salta

Bom dia de Jesus Mangalhe Quarta
os Pais de Jesus
AP



- VI) Criar Departamento Assistencial a Criança, Jovens e ao Adolescente, bem como também em regimes de orientação e apoio social familiar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida, semiliberdade, internação, implantação, entre outras;
- VII) Propõe em oferecer cursos de Aprendizagem e Profissionalização em ambos os sentidos profissionais, através de parcerias com os poderes públicos diversificados ou por iniciativas privadas, oferecendo assim uma melhor qualidade de vida;
- VIII) Implantar, Incentivar e Desenvolver ações efetivas na área de Turismo, de Negócios, aos turistas, bem como aos migrantes e imigrantes;
- IX) Implantar, Incentivar e Desenvolver ações efetivas nas áreas de arte e da cultura aos associados, moradores do bairro, migrantes, imigrantes, buscar a garantia das suas origens, promovendo eventos, entre outras ações que busquem o crescimento dos seguimentos entre outros, seja através dos poderes públicos e privados;
- X) Desenvolver ações e firmar parcerias junto aos poderes públicos municipal, estadual e federal, e/ou com a iniciativa privada, garantindo apoiar os migrantes e imigrantes de todo o Norte e Nordeste, bem como Sul, Sudeste e Centro-oeste, onde se fizer representar, seja a proves dos poderes públicos ou privados;
- XI) Implantar núcleos e/ou departamentos de assistência odontológica, medica, psicológica e outros tantos quantos forem necessários que visem distribuir gratuitamente assistência odontológica para que se possibilite melhorar a vida socioeconômica do seu publico alvo, ou seja, dos seus associados e dependentes;
- XII) Garantir as crianças, adolescentes, jovens, adultos e a melhor idade eventos e encontros propiciando a pratica esportiva aos associados, aos esportistas e simpatizantes da região, seja ele sócio ou não, nas categorias:
 - a. Mirim;
 - b. Juvenil;
 - c. Adulto;
 - d. Melhor Idade;
 - e. Bocha;
 - f. Malha;
 - g. Futebol;
 - h. E TANTAS QUANTAS MODALIDADES e/ou outras ATIVIDADES ESPORTIVAS FOREM NECESSÁRIAS NO ÂMBITO GERAL.
- XIII) Implantar núcleos e/ou departamentos que visem a recuperação de dependentes químicos de drogas e alcoolismo, com local de apoio devidamente credenciado, quando possível, por autoridade competente, em regime de orientação e apoio social familiar, apoio socioeducativo em meio aberto ou fechado concordado de forma voluntária pelo assistido ou, no caso de impossibilidade, por família ou autoridade civil, a fins de superação de dependência química podendo para isso fornece assistência social, psicológica e religiosa, nesta última com concordância do assistido, com vistas a integra-los a sociedade civil saudavelmente, e posteriormente, sendo possível, possibilitar a sua inclusão em futuro emprego e reconstruir nova família;
- XIV) Promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas portadores de deficiências;
- XV) Promover campanhas educacionais, preventivas e assistencial na área da saúde.
- XVI) Na área da Educação a **ASSOCIAÇÃO INTEGRAÇÃO AOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO PALHAL** poderá desenvolver de modo próprio ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas: cursos de alfabetização para adultos, para crianças (extracurricular), cursos profissionalizantes para jovens de 14 a 18, e demais cursos de capacitação livre.
- XVII) Na área da Cultura a **ASSOCIAÇÃO INTEGRAÇÃO AOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO PALHAL** poderá desenvolver de modo próprio ou em parceria com instituições públicas ou privadas: festiva cultural, festas comemorativas (dia das mães, crianças e etc.) festival de música, e demais atividades relacionadas a expressividade da cultura popular brasileira, de temática secular ou não, respeitando a laicidade e pluralidade da diversidade cultural do povo brasileiro, respeitando para isso a regionalidade das culturas locais e urbanas onde a atividade poderá ser desenvolvida.

Fundação de Apoio Municipal

[Handwritten signature]

Valdeci Luiz Juleneiro da Silva

[Handwritten signature]



[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]



- XVIII) Na área da Arte a **ASSOCIAÇÃO INTEGRAÇÃO AOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO PALHAL** poderá desenvolver de modo próprio ou em parceria com instituições públicas ou privadas: cursos de desenho, pintura, feira de exposição artística e etc., visando a oferta da arte a população atendida pela **ASSOCIAÇÃO INTEGRAÇÃO AOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO PALHAL** ou por entidade parceira.
- XIX) Na área do Esporte Arte a **ASSOCIAÇÃO INTEGRAÇÃO AOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO PALHAL** poderá desenvolver de modo próprio ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas: escola de futebol infantil e infanto-juvenil, atividades de esportes variados em local apropriado (público ou não) de vôlei, atletismo e outros, bem como atividades relacionadas ao esporte que envolvam coordenação motora, o que inclui atividade de artes marciais com mestre qualificado.
- XX) A **ASSOCIAÇÃO INTEGRAÇÃO AOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO PALHAL** poderá desenvolver programas de recuperação de dependentes químicos em parceria com centros de reabilitação ou outras ONGs instituições públicas ou privadas.

CAPITULO II - DOS MEMBROS, DIREITOS, DEVERES, DEMISSÃO, DESLIGAMENTO, EXCLUSÕES E RENUNCIA

Artigo 3º - A Associação terá número ilimitado de membros. A admissão ao quadro de membro da Associação far-se-á, obedecidos aos requisitos deste estatuto, mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos da Associação e seus pertinentes segmentos.

- I) Sem discriminação de sexo, nacionalidade, cor, condição social ou política;
- II) Desde que aceitem voluntariamente a participação comum na Associação com base no respeito ao próximo, a Diretoria e a hierarquia dos membros na associação, sejam do Conselho Fiscal ou membros com poder de ação delegada pela Diretoria Executiva;
- III) O membro devere ser maior de idade para exercer funções na associação em caráter pleno, no caso de menor, um responsável deve ser nomeado para acompanhá-lo nas atividades desenvolvidas;
- IV) **Da Renuncia:** O membro que não se adequar as regras de ética estipulas pela Diretoria em reunião própria, além deste Estatuto, poderá renunciar a qualquer tempo por comunicado escrito ou carta entregue na secretaria da Associação;
- V) **Fundadores:** São membros fundadores da Associação os eleitos em ATA da Diretoria e os mesmos constam como assinantes na lista de presença;
- VI) **Beneméritos:** São membros beneméritos os membros que contribuem com a associação financeiramente ou por algum meio que ofereça a Associação e seus membros benefícios, estes têm o direito de votarem e serem votados, só terão sua participação vedada nos casos que a Diretoria especificar previamente o impedimento;
- VII) **Mantenedores:** São membros mantenedores os que contribuem mensalmente com valores voluntários para a Associação, o valor será especificado em reunião própria com prazo de validade máxima de 1 (um) ano, após isso deverá ser convocada nova reunião para estabelecimento de valores de contribuição;
- VIII) **Honorários:** São membros honorários os que contribuem com donativos, doações financeiras e que prestaram serviços relevantes a Associação, sendo, porém, que os mesmos não possuem o direito de votarem e serem votados por seu caráter esporádico.

Artigo 4º - A Associação terá o seu rol de membros composto por pessoas que declarem possuir experiência pessoal ou vontade de participar ativamente das atividades desenvolvidas pela Associação, nos termos do Artigo 3º.

Artigo 5º - São direitos dos membros:

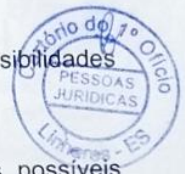
- I) Votar e ser votado para cargos e funções, desde que esteja em dia com a Associação e tenha capacidade civil exigida por lei;
- II) Frequentar a sede, as filiais e suas devidas dependências;
- III) Participar de reuniões, programas e eventos, assim como de todas as atividades promovidas pela Associação que contribua para o crescimento de causas sociais defendidas pela Associação;
- IV) Fazer o uso da palavra para propor e expor suas opiniões durante as Assembleias, obedecendo ao que determina o Artigo 9º e 10º;

Gulens de Jesus Munguê Quati



Autenticar documento em <https://linhares.npapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300030003700330034003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Roberto de Souza
Luiz Pereira de Freitas
Valdeluce Gutierrez de S. Silva
MAJ.



- V) Receber assistência espiritual e ajuda material quando necessária, dentro das possibilidades da Associação.

Artigo 6º - São deveres dos membros:

- I) Participar de reuniões os regularmente e informar a Associação sobre suas possíveis ausências por prazo superior a 15 (quinze dias);
- II) Contribuir regularmente com os valores estabelecidos para prover a Associação de recursos para o cumprimento dos seus objetivos de acordo com o Artigo 3º inciso VII;
- III) Zelar pelo bom nome da Associação, divulgando-a e prestigiando-a em todas as suas realizações;
- IV) Fazer válidas para si e para outros membros da Associação as normas deste Estatuto e as deliberações tomadas pela Associação, em suas Assembleias;
- V) Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais venha ser eleito;
- VI) Ser honesto e correto em suas transações, fiel em seus compromissos e exemplar na sua conduta, regendo a sua vida de acordo com os princípios de ética e disciplina;
- VII) Cooperar, por todos os meios, para o fiel cumprimento das finalidades e programas da Associação;
- VIII) Manter sua disciplina pessoal e acatar a disciplina da Associação, bem como os princípios por ela ensinados.

Artigo 7º - Da exclusão, penalidades, disciplina e demissão.

A exclusão do membro se dará havendo justa causa, obedecido ao disposto no Estatuto Social, na existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 8º - Perderá a condição de membro aquele que solicitar seu desligamento, for demitido ou excluído pela Associação por indisciplina ou desligado por morte ou ausência.

Artigo 9º - Nenhum direito patrimonial terá aquele que for demitido ou excluído do rol de membros da Associação, seja a que título for, pois a Associação tem existência distinta de seus membros.

Artigo 10º - São passíveis de exclusão e demissão pela Assembleia da Associação e pela concordância de seu Presidente os membros que incorrem em falta grave como:

- I) Desobedecer às normas de ética e conduta da Associação;
- II) Perturbar a ordem das reuniões e as demais atividades da Associação;
- III) Prejudicar sob qualquer pretexto o bom nome da Associação;
- IV) Contrariar as determinações propagadas pela Associação;
- V) Desobedecer ao Estatuto, e as determinações da Associação decididas em Assembleias;
- VI) Ou outros motivos a juízo da Associação decididos em Assembleia.

Parágrafo único - Todo membro passível de exclusão será convocado para estar presente na Assembleia Geral Extraordinária, que tratará o assunto, onde terá o direito a sua ampla defesa, o não comparecimento a esta convocação, sem justificativa convincente e devidamente comprovada, cessará seu direito a recurso posterior.

CAPÍTULO III - DO CARÁTER DAS RECEITAS, PATRIMÔNIO APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Artigo 11º - A receita da Associação será constituída de contribuições voluntárias de seus membros, ou ofertas de quaisquer outras pessoas físicas e/ou jurídicas, de fonte digna a critério da Associação, e será aplicada na consecução de seus fins dentro do território nacional.

Artigo 12º - A aprovação das contas será feita em Assembleia Geral, composta pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros, e diretoria, em primeira convocação, e nas demais com um número inferior de membros.

Artigo 13º - O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens móveis e imóveis existentes ou por existir, registrados em seu nome, recebidos através de doações, legados e aquisições próprias que serão aplicados na execução dos seus fins.

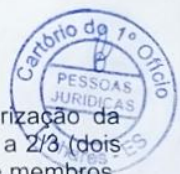
Parágrafo 1º - As contribuições voluntárias integram o patrimônio da Associação;

Quelone de Jesus mungall, Quante



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
 com o identificador 3200300030003100330034003A00500652004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Ronaldo de Souza
 Paulo Pereira de Farias
 Valdeirio Juliano de Souza
 Paulo de Faria



Parágrafo 2º - A aquisição de bens patrimoniais móveis e imóveis terá prévia autorização da Associação em Assembleia Extraordinária, neste caso o quórum não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) dos membros, em primeira convocação, e nas demais com um número inferior de membros.

Artigo 14º - Os bens móveis e imóveis da Associação só poderão ser objetos de alienação com prévia e expressa autorização da Assembleia Extraordinária, neste caso o quórum não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) dos membros civilmente capazes da Associação.

CAPITULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS E COMPETÊNCIAS.

Artigo 15º - Da Competência da Assembleia Geral:

- I) Eleger os seus administradores;
- II) Destituir os administradores;
- III) Aprovar as contas;
- IV) Alterar o estatuto: com poderes para resolver quaisquer negócios sociais, decidir, aprovar, reprová, ratificar ou ratificar os atos de interesse da Associação realizados por qualquer órgão da mesma, inclusive de suas filiais, presidida pelo Presidente.

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral será realizada em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos presentes a (AGE) convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, e nas demais convocações com 1/3 (um terço) constituída por todos os membros da Associação aptos, que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste estatuto; A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de decisões. (art. 59 do C/C).

Parágrafo 2º: Garantindo na 1/5 (um quinto) na forma deste Estatuto o direito de promovê-la.

Parágrafo 3º: A convocação far-se-á mediante aviso de público e com edital no local de avisos, que seja aberto e acessível aos membros da Associação, com antecedência mínima de 30 dias de sua realização.

Artigo 16º - Da Assembleia Geral Ordinária: será realizada a cada fim de mandato, sempre na sede da Associação, salvo impossibilidade absoluta de utilização da sede, será previamente designado da convocação; realizar-se-á com quórum da metade mais um, (maioria absoluta dos membros), em primeira convocação e com a e nas demais com um número inferior de membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, suas deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria absoluta, ou seja, de cinquenta por cento, mais um dos votos apurados, obedecendo sempre às exceções previstas neste Estatuto.

Artigo 17º - Da Assembleia Geral Extraordinária: será realizada a qualquer, sempre na sede da Associação, salvo impossibilidade absoluta de utilização da sede, será previamente designado da convocação; realizar-se-á com quórum da metade mais um, (maioria absoluta dos membros), em primeira convocação e com a e nas demais com um número inferior de membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, suas deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria absoluta, ou seja, de cinquenta por cento, mais um dos votos apurados, obedecendo sempre às exceções previstas neste Estatuto.

Artigo 18º - Da Assembleia Solene: pela sua própria natureza poderão ser realizadas na sede ou fora da sede; para a oficialização, a ser decidido em Assembleias;

CAPITULO V - DA ADMINISTRAÇÃO, DO MANDATO, PERDA, REMUNERAÇÃO.

Artigo 19º - A Diretoria, órgão de direção e representação da Associação, composta de:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) 1ª Secretária;
- IV) 2ª Secretária;
- V) 1ª Tesoureira;
- VI) 2ª Tesoureira.

Parágrafo 1º - A Diretoria será eleita pela Assembleia para um mandato de 10 (dez) anos, podendo ser reeleitos para mandatos sucessivos.

Quórum de 1/5 dos membros

[Handwritten signature]



Autenticar documento em <https://infinares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300030003100330034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Vadeline Y. Juremeide de Silve' and 'AP'.



Parágrafo 2º - Nenhum membro da Diretoria receberá qualquer remuneração pelo exercício de suas funções sobre qualquer pretexto.

Parágrafo 3º - O Presidente exercerá o seu mandato enquanto tiver condições de saúde, disponibilidade, pautar-se de acordo com a conduta e eticamente.

Artigo 20º - Compete ao Presidente: Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicial, e:

- I) Convocar e presidir as Assembleias;
- II) Assinar as ATAs juntamente com ao Secretário Geral;
- III) Assinar escrituras, contratos e documentos de caráter jurídico, mediante a supervisão da 1ª Tesoureira;
- IV) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das Assembleias da Associação;
- V) Exercer o voto de desempate nas Assembleias da Associação;

Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente: Substituir o Presidente em sua falta ou em seus eventuais impedimentos e auxiliá-lo sempre que possível.

Artigo 22º - Compete a 1ª Secretária:

- I) Redigir, lavrar, assinar e apresentar em livro próprio as Atas das Assembleias da Associação, que deverão ser assinadas juntamente com o Presidente;
- II) Receber e enviar correspondência da Associação, manter em ordem a documentação administrativa da Associação.

Artigo 23º - Compete a 2ª Secretária: Substituir a 1ª Secretária em sua falta ou em seus eventuais impedimentos e auxiliá-lo sempre que possível.

Artigo 24º - Compete a 1ª Tesoureira:

- I) Abrir contas bancárias, assinando como titular sob a supervisão do Presidente;
- II) Receber, guardar e contabilizar os valores da Associação, efetuando os pagamentos por ela autorizados;
- III) Apresentar os relatórios competentes mensalmente em Assembleia e sempre que for solicitado;
- IV) Realizar depósitos bancário, solicitar extratos, em conjunto com o Presidente;
- V) Realizar operações financeiras e movimentar as contas bancárias da Associação juntamente com o Presidente.

Parágrafo único - Todo o valor que a 1ª Tesoureira almeje operar em nome da Associação deve ser comunicado ao Presidente para que a mesma tenha ciência da situação fiscal da Associação.

Artigo 25º - Compete a 2ª Tesoureira: Substituir a 1ª Tesoureira em sua falta ou em seus eventuais impedimentos e auxiliá-lo sempre que possível.

Artigo 26º - Todo valor que for movimentado em transações financeiras para a Associação ou em nome da Associação deve ser acompanhado pela 1ª Tesoureira ou pela 2ª Tesoureira, salvo na impossibilidade de uma destas se fazer presente e devidamente comunicada a ausência com antecedência, a exceção não exime o cumprimento do Parágrafo único do Artigo 24º.

Artigo 27º - A ASSOCIAÇÃO INTEGRAÇÃO AOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO PALHAL poderá criar, no momento em que se fizer necessário, os seguintes cargos, bem como tantos quantos se fizerem necessários:

- I) **Diretor do Centro Assistencial:** com a função de cuidar da manutenção da sede da Associação, podendo para isso solicitar a 1ª Tesoureira ou a 2ª Tesoureira ou ao Conselho Fiscal os provimentos necessários para isso; ao Diretor do Centro Assistencial cabe estabelecer horários de reuniões e atividades que demandem mudanças significativas na sede da Associação.

Garantir de seus membros quanto...

Valdeluce Juliana de Silva



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 03200300030003100330034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Ronald...
Guacos Pereira de S. Reis



- II) **Diretor de Arte e Cultura:** com a responsabilidade de aprovar, estabelecer cronograma e meios de avaliação, dentro das condições da Associação, que envolvam atividades e programas de desenvolvimento de Arte e Cultura.
- III) **Diretor Social e Esporte:** com a responsabilidade de aprovar, estabelecer cronograma e meios de avaliação, dentro das condições da Associação, que envolvam atividades e programas de desenvolvimento Social e Esportivo.
- IV) **Diretor de Patrimônio:** com a responsabilidade, junto com o Presidente, de fiscalizar e dar providimentos de reforma e manutenção dos patrimônios moveis e imóveis da Associação.
- V) **Demais cargos:** para as funções que se fizerem necessárias, bem como departamentos para estas, a **ASSOCIAÇÃO INTEGRAÇÃO AOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO PALHAL** poderá criar cargos, comissões e departamentos para suprir as demandas para as quais se fizerem necessárias.

Paragrafo único: Para os cargos acima descritos, bem como para os que se fizerem necessários, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para esse fim na qual deverá ser realizada votação entre os presentes registrada em ATA, e o mandato destes diretores, bem como outros, será coincidente em seu término ao da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 28° - Da perda do mandato. Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva, por motivos de:

- I) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II) Grave violação do Estatuto Social;
- III) Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada;
- IV) Aceitação de outros cargos, em outras Associações, bem como concorrer às eleições de cargos públicos sem aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim;
- V) Conduta duvidosa, escândalos, problemas de saúde comprovada;
- VI) A perda do mandato será declarada através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, depois de uma junta de membros selecionados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal quando tiver julgado o acusado, cabendo-lhe pleno direito de exercer sua defesa.

CAPITULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29° - O Conselho Fiscal, órgão de direção da Associação, que tem por finalidade fiscalizar as atividades exercidas pela instituição, e o mesmo é composto de:

- I) 2º membros efetivos (1º e 2º);
- II) 2º membros suplentes (1º e 2º).

Parágrafo 1° - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia para um mandato de 10 (dez) anos, podendo ser reeleitos para mandatos sucessivos.

Parágrafo 2° - Nenhum membro do Conselho Fiscal receberá qualquer remuneração pelo exercício de suas funções sobre qualquer pretexto.

Parágrafo 3° - Os membros do Conselho Fiscal exercerão o seu mandato enquanto tiver condições de saúde, disponibilidade, pautar-se de acordo com a conduta e eticamente.

Artigo 30° - O Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente em reunião própria a fim de observar o andamento das contas da Associação, lembrando que não se restringe a questão financeira, e sim a todos os departamentos, eventos e atividades que estejam ou possam a vir serem realizados pela Associação

Artigo 31° - O Conselho Fiscal poderá solicitar a participação de outros membros da Diretoria, sendo vedada a participação de qualquer pessoa que não possuo cargo executivo na Associação, desde que solicite com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência.

Artigo 32° - O Conselho Fiscal poderá solicitar a prestação de contas sobre pagamentos e atividades financeiras ao Presidente e a 1º Tesoureira, desde que o informe previamente com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência.

Artigo 33° - As reuniões do Conselho Fiscal serão dispostas da seguinte forma: um dos membros presidirá a reunião e outro o secretariará, sendo que a cada função será designado a pessoa para a função de comum acordo entre os três membros do Conselho Fiscal presentes.

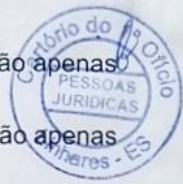
Guilherme de Jesus Magalhães Quarteiro

[Handwritten signature]

Valdir Lucas de Almeida



Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.



Artigo 34° - Os membros efetivos são iguais entre si, sendo que a denominação 1° e 2° são apenas representativos, independente de hierarquia.

Artigo 35° - Os membros suplentes são iguais entre si, sendo que a denominação 1° e 2° são apenas representativos, independente de hierarquia.

Artigo 36° - Os membros suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal em suas obrigações quando da indisponibilidade de qualquer um deles, sendo que denominação 1° e 2° poderá ser posta em qualquer ordem, respeitando-se apenas a disponibilidade do membro suplente para o cumprimento de suas funções cobrindo um membro efetivo.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 37° - Da dissolução da Associação. A Associação poderá ser dissolvida por inexistência de membros, falta de condições financeiras, inviabilidade administrativa, impossibilidade de cumprir com os fins e em caso de dissolução, seus bens e saldos remanescentes, respeitados os direitos de terceiros, passarão a outras Associações da mesma função, mediante a convocação de uma Assembleia Extraordinária para esse fim, com aprovação da maioria de seus membros presentes.

Artigo 38° - A Associação terá suas determinações aprovadas em Assembleia Extraordinária, cujos termos não poderão contrariar este Estatuto.

Artigo 39° - Os membros da Associação não respondem individualmente, solidariamente nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, e sim a própria Associação enquanto instituição com seu patrimônio social.

Artigo 40° - A Associação não concederá avais ou fianças, nem assumirá as obrigações estranhas às suas finalidades.

Artigo 41° - Da reforma Estatutária, e administração: O presente Estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente, e bem como a administração, mediante a convocação de uma Assembleia Extraordinária, para esse fim, com aprovação da maioria de seus membros.

Artigo 42° - Do Exercício Fiscal. O exercício fiscal terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando será apurado e elaborado o balanço social e financeiro em conformidade com as disposições legais.

Artigo 43° - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral especifica para este fim.

Artigo 44° - Fica eleito o foro da comarca da cidade de Linhares / ES, para julgar o presente Estatuto.

Artigo 45° - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares / ES, 30 de Maio de 2023

Guilherme de Jesus Munguello Quastri

[Handwritten signature]

2° OFÍCIO DE NOTAS

João Paulo Roruff
OAB/ES 19.552

CARTÓRIO REIS 2° OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
 Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-010
 (27) 3264-9350 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br

Reconheço conforme art. 698 do Código de Normas, por semelhança a firma de **RONALDO DA SILVA GUASTI**. Em Teste da verdade. Linhares-ES, 03/07/2023, 11:45:04.

RAPHAEL HENRIQUE MARINATO - ESCRIVENTE Público Digital
 024125.MQF2305 06776 - Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13
 Total: R\$ 4,86. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Ronaldo da Silva Quasti

Lucas Pereira de Freitas

Valdeci M. Juvenal do Silva

[Handwritten signature]



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300030003100330034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]